



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano X • Edição 553 • Capão Bonito, 31 de agosto de 2018

www.capaobonito.sp.gov.br

2ª Virada Cultural de Capão Bonito foi um grande sucesso

A 2ª edição da Virada Cultural de Capão Bonito, promovida pela Prefeitura Municipal, por meio da Divisão de Cultura agitou o município no último fim de semana e foi marcado pelo grande número de artistas e de variadas apresentações culturais.

Ao total, mais de 450 artistas participaram do evento, que ocorreu entre a quinta-feira, dia 23, e o domingo, dia 26, em diversos pontos da cidade, como a Praça Rui Barbosa, o Centro “Paulo Freire”, a Secretaria Municipal de Educação e a Praça Rio de Janeiro (Cecap).

As apresentações variadas e os diversos gêneros artísticos e culturais puderam agradar aos mais diferentes gostos. “O evento contou com teatro, bandas de diferentes gêneros, música gospel, pintura, poesia, dança, artesanato, cultura geek, exibição de filmes e cosplays. Conseguimos agregar muitos públicos



diferentes, isso é muito importante, pois nossa intenção é promover uma ação para toda a população capão-bonitense”, afirmou a diretoria de Cultura.

A diretoria ainda ressaltou objetivo e o resultado da Virada Cultural. “Queremos sempre promover a Cultura em nossa cidade,

além de apoiar e valorizar os nossos talentos. O resultado foi excelente, graças à parceria entre Prefeitura e artistas locais. O evento está recebendo muitos elogios”, destacou.

A Virada Cultural foi vista como importante pela população, sendo uma forma de entretenimento para

pessoas de todas as idades. “Ações como essa ficam marcadas na memória da população e principalmente dos artistas. A Prefeitura está de parabéns por incentivar a Cultura em Capão Bonito e por esse belíssimo evento, que foi tudo muito bem organizado”, ressaltou um morador.

LEI Nº 4.490, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 0030-2018) – Autores Vereadores Alan de Souza Galvão, Matheus Antonio Enei Francatto e Carlos Chaves.



Denomina a atual Escola Municipal localizada na Rua Maria Inês Fiuza Guimarães, nº 35, Bairro Nova Capão Bonito, como "E.M. PROFESSORA SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA", que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PROFESSORA SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA", a atual Escola Municipal localizada na Rua Maria Inês Fiuza Guimarães, nº 35, Bairro Nova Capão Bonito, desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Francisco Lino
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de
Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de
Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social
de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
Wagner Santos - Ramal 9912

Ouvidoria / Corregedoria
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Municipal - Ramal 9931

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9922

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9935

Departamento de Tributação - Ramal 9911

Fiscalização - Ramal 9906

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocado o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2014, realizado nos termos do Edital, para **anuência (Efetivação)** ao cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme abaixo indicado, devendo o mesmo comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro em **06/09/2019 (quinta-feira) até às 16h**.

Após o comparecimento, o candidato deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 440 - Centro - Capão Bonito-SP.

Para a atribuição ao Emprego efetivo, deverão candidato abaixo relacionado comparecer no dia e horário informado abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, no dia e horário abaixo estabelecido, para participar da Atribuição, obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 13 de março de 2015 na Edição nº 366, página 10 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Q.	Inscrição	Nome	RG nº	Data Nasc.	Clas.	Assinatura
1	1897	Emerson Akira Titae	25.700.217	23/12/1973	13º	

Dia: **10/09/2018 (segunda-feira)**;

Horário: **10h**

Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de endereço, Comprovante do Ensino Fundamental Completo, CNH na categoria “D” ou Superior e Comprovante de Curso Específico em Transporte Escolar.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito (SP), 27 de Agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/ 2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014, publicada em 06 de fevereiro de 2015, na Edição 361, página 24 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue: para **ANUÊNCIA (EFETIVAÇÃO)** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**, conforme abaixo indicado, devendo as candidatas comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro em **03/09/2018 à 12/09/2018 (quarta-feira) até as 16h**.

Após a anuência, as candidatas deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I - localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 440 – Centro, devendo a mesma comparecer o mais breve possível para o agendamento do exame.

Para atribuição ao emprego deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, conforme o cargo, no dia e horário abaixo estabelecido.**

Inscrição	Classificação	Nome	Data Nasc.	Assinatura
4040	59º	ANA CLAUDIA DE AGUIAR FOGAÇA VENANCIO	25/11/1982	
6944	60º	SANDRA REGINA MARTINS	19/12/1969	

Dia: **14/09/2018 (sexta-feira)**

Horário: **09h**

Local: **Secretaria Municipal de Educação**

No ato da atribuição os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente o Diploma Original, RG, CPF, Comprovante de Residência (atual), nº. PIS e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito, 28 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2014, realizado nos termos do Edital, para **anuência (Efetivação)** ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, conforme abaixo indicada, devendo a mesma comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro em **03/09/2017 à 12/09/2018(quarta-feira) até às 16h**.

Após o comparecimento, a candidata deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 440 - Centro - Capão Bonito-SP.

Para a atribuição ao Emprego efetivo, deverá a candidata comparecer no dia e horário informado abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, no dia e horário abaixo estabelecido, para participar da Atribuição, obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 06 de fevereiro de 2015 na Edição nº 361, página 17 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Q.	Inscrição	Nome	Data Nasc.	Clas.	Assinatura
1	8138	Joelma de Pontes Silveira Queiroz	06/07/1970	25º	

Dia: **14/09/2018 (sexta-feira)**;Horário: **10h**Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de endereço, Comprovante do Ensino Fundamental Completo, CNH na categoria “D” ou Superior e Comprovante de Curso Específico em Transporte Escolar.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito (SP), 28 de Agosto de 2018.

**MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 408/18, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**Dispõe sobre constituição de membros do Conselho Municipal de Educação, que especifica.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 6429/1/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica na forma do disposto no Artigo 2º e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.145, de 05 de junho de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 3.443/10, de 29 de setembro de 2010, constituindo o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que terá a composição seguinte:

I – Presidente

1. Alexandre de Almeida
RG nº 19.307.677

II – Vice Presidente

2. Tatiana Vieira de Queiroz Miranda
RG nº 29.490.031-7

- REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL - ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: João Fernando França
RG nº 14.301.044-X

Suplente: Tatiana Vieira de Queiroz Miranda
RG nº 29.490.031-7

Titular: Maria Zilma do Nascimento
RG nº 57.491.751-2

Suplente: Regina De Maria
RG nº 25.986.719-6

- REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL - EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Kátia Cristina Amaro
RG nº 18.670.746

Suplente: Carolina da Silva Santos
RG nº 45.418.657-5

Titular: Renata Aparecida Martins El Safadi
RG nº 21.264.692

Suplente: Leila Benedita Cravo Proença
RG nº 34.188.180-6

- REPRESENTANTES (APM) PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Sandra Aparecida do Nascimento Camargo
RG nº 25.529.106-1

Suplente: Daniele Aparecida Martins de Oliveira
RG nº 28.361.994-6

Titular: Lidiane Aparecida Arruda Seabra
RG nº 47.393.940-X

Suplente: Paloma Graciely Anselmo
RG nº 46.306.914-6

Titular: Janaina Cristina de Lima Ferreira
RG nº 44.623.075-3

Suplente: Juliana Aparecida de Lima Queiroz
RG nº 45.263.411-8

Titular: Rosane Aparecida Brás Santos
RG nº 12.807.160

Suplente: Laodicéia de Almeida Santiago Ferreira
RG nº 45.747.616-3

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sidnei Severino
RG nº 24.754.898-4

Suplente: Carmen de Medeiros Bonani
RG nº 21.810.151-X

- REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

Titular: Daiane Guimarães Fogaça
RG nº 43.049.667-9

Suplente: Marta Aparecida Rodolpho de Carvalho
RG nº 41.174.925-0

- REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO

Titular: Diva Maria Ferreira Alves
RG nº 19.681.697

Suplente: José do Amaral Netto
RG 21.457.282

- REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO SISTEMA DE ENSINO ESTADUAL

Titular: Alexandre de Almeida
RG n° 19.307.677

Suplente: Sandra Maria de Almeida Menezes
RG n° 12.769.716-0

Titular: Roseli de Mara Pontes Oliveira
RG n° 10.156.667

Suplente: Edna Ferreira Rodrigues Dell Anhol
RG n° 20.328.275-9

Titular: Rosimere da Silva Pereira Saito
RG n° 22.655.940-3

Suplente: Helen Aparecida Custódio Domingues
RG n° 42.648.995-0

Titular: Joelma Daniele Mendes de Jesus Almeida
RG n° 41.175.233-9

Suplente: Sirlene Antunes Henrique
RG n° 43.050.499-8

- REPRESENTANTES INDICADOS PELO PREFEITO

Titular: Ana Lúcia Lolico do Belém Mendes
RG n° 23.559.534-2

Suplente: Danilo Valeriano Pedroso
RG n° 45.514.035-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2018 e revogando-se os efeitos das Portarias n°s: 471/16, de 09 de setembro de 2016 e 352/17, de 27 de março de 2017.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 109/18, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal de Saúde, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 6019/1/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a constituição de membros do Conselho Municipal de Saúde constante do art. 1º do Decreto nº 096/17, de 21 de junho de 2017, passando a constar como membro titular representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a Senhora **ALEXANDRINA MARIA CITADINI**, portadora do RG nº 8.512.633, em substituição ao membro Robson Adriano do Nascimento.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto nº 096/17, de 21 de junho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Vigilância Sanitária



AGRUPAMENTO:-21 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-725/18-PROCESSO:-10203-

114/18-C. DE JESUS CAPÃO BONITO-ME (LANCHONETE) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 200 VL. N. CAPÃO BONITO – CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000702-1-1 DO DIA 29/08/2018

PROTOCOLO:-673/18-

PROCESSO:-10203-111/18 –GEISY RODRIGUES DOS SANTOS – MEI (RESTAURANTE) RUA CEL. FREDERICO MARTINS,56 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000703-1-9 DO DIA 27/08/2018

PROTOCOLO:-508/16-

PROCESSO:-10203-099/16 –GABRIELA RODOLFO DA MATA MONTEIRO-ME (LANCHONETE) RUA GENERAL CARNEIRO, 864 CENTRO – CAPÃO BONITO/SP CEVS;-351020301-000621-1-1 DO DIA 28/08/2018

AGRUPAMENTO:-50 –TRANSPORTE PRODUTO RELACIONADOS A SAÚDE RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-659/18-PROCESSO:-10203-

084/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FQQ-4118) av. cap. Calixto de Almeida, 2070 vl. Cruzeiro- CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000009-2-9 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-655/18-PROCESSO:-10203-

085/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-CUC-9519)AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SO CEVS:-351020301-493-000010-2-0 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-660/18-PROCESSO:-10203-

076/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FQU-2425)AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO- CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000001-2-1 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-653/18 –PROCESSO:-10203-

051/17-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-ITP-2701) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO- CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000014-2-4 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-652/18-PROCESSO:-10203-

086/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FVE-8559) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO- CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000008-2-8 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-654/18-PROCESSO:-10203-

052/17-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-ITO-4096) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-

000013-2-3 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-658/18-PROCESSO:-10203-

082/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FQN-5409)AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000007-2-7 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-650/18-PROCESSO:-10203-

081/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FUZ-8646) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000006-2-6 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-657/18-PROCESSO:-10203-

080/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FTZ-8669) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000005-2-5 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-656/18-PROCESSO:-10203-

078/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FQE-6119) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO – CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000003-2-3 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-651/18-PROCESSO:-10203-

077/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FVJ-9300) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000002-2-2 DO DIA 13/08/2018

PROTOCOLO:-661/18-PROCESSO:-10203-

079/16-TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ONIBUS-FSQ-6200) AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070 VL. CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-493-000004-2-4 DO DIA 13/08/2018

AGRUPAMENTO:-70 PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-524/18-

PROCESSAO:-223-068/02 –RACHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA (CONS. ODONTO) AV. SALVADOR NICACIO MENDES, 522 VL. SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000027-1-2 DO DIA 28/08/2018

PROTOCOLO:-316/18-PROCESSO:-10203-

060/08-BRUNO VIARO JÚNIOR (CONS. ODONTO) RUA GENERAL CARNEIRO, 402 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000029-1-7 DO DIA 27/08/2018

PROTOCOLO:-585/18 –PROCESSO:-

10203-137/03-LIDIANE APARECIDA LOPES DE ALMEIDA (CONS. FISIO) RUA 24 DE FEVEREIRO, 503 – CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-865-000015-1-1 DO DIA 27/08/2018

PROTOCOLO:-528/18 –

PROCESSO:-10203-128/17 –RACHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA (EQUIPO RAI0-X)RUA SALVADOR NICACIO MENDES, 522 VILA SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000028-1-0 DO DIA 28/08/2018

PROTOCOLO:-565/18-

PROCESSO:-223-079/02 –SUSSUMU

NISHIDA (CONS. ODONTO) RUA 24 DE FEVEREIRO, 176 CENTRO CAPÃO BONITO/ SP CEVS:-351020301-863-000025-1-8 DO DIA 27/08/2018

AGRUPAMENTO:-83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADOS A SAÚDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-665/18-

PROCESSO:-10203-108/18 –MARCELO VILLA HERNANDES (PROTÉTICO) RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 987 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-325-000001-0-8 DO DIA 27/08/2018

PROTOCOLO:-315/18-

PROCESSO:-5203-062/18 –ANDRÉ VENTURELLI ANTUNES – MEI (TATUADOR) RUA 24 DE FEVEREIRO, 279 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-960-000165-1-9 DO DIA 16/8/2018

PROTOCOLO:-378/18ª –PROCESSO:-

10203-070/18-DANIELA CRISTINA PEREIRA POLISSISSO ANDRÉ – MEI (TATUADORA) RUA CORONEL FREDERICO MARTINS,57 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-960-000166-1-6 DO DIA 24/08/2018

BAIXA DE RESP. TÉCNICO-RT

PROTOCOLO:-733/18-

PROCESSO:-539-175/87 –DROGARIA DROGANDIL LTDA-ME (DROGARIA)RUA FLORIANO PEIXOTO, 800 SALA 7 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-477-000002-1-3 (SAMUEL ROSTELATO FERREIRA)

PROTOCOLO:-722/18-

PROCESSO:-10203-048/17 –ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DEPENDENTES QUIMICO DE CAPÃO BONITO (CASA RECUPERAÇÃO) RODOVIA SP-258 KM-243 BAIRRO ITANGUA – CAPÃO BONITO/SP CEVS:-3561020301-872-000005-1-5 DO DIA 24/08/2018 (SUZY DE FÁTIMA MARQUES)

ASSUNÇÃO RESP. TÉCNICO

PROTOCOLO:-729/18-PROCESSO:- 539-

175/87 –DROGARIA DROGANDIL LTDA-ME (DROGARIA) RUA FLORIANO PEIXOTO, 800 SALA 07 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-477-000002-1-3 DO DIA 28/02/2018 (DANDARA LIMA DE ARAUJO)

CADASTRO DE AMBULANTE

PROTOCOLO:-726/18 S/PROCESSO –

CAMILA GALVÃO VAZ (AMBULANTE) RUA FREI PONCIANO 50 VL. SÃO JUDAS – CAPÃO BONITO/SP VALIDADE 24/08/2019

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:-728/18 –

PROCESSO:-10203-056/15 –SÃO JUDAS DISTRIBUIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS VIA INTERNET LTDA-ME (COM. ATACADISTA)RUA 9 DE JULHO, 207 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-469-000006-+1-2 DO DIA 28/08/2018

PROTOCOLO:-735/18 –PROCESSO:-

10203-053/18-VANDERLEIA BARBOSA ROCHA-MEI (DOCERIA) RUA BENJAMIN CONSTANT, 447 CENTRO CAPÃO BONITO/ SP CEVS:-351020301-561-000690-1-9 DO DIA 29/08/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0013/2018.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 0016-2018) – Autor Vereador Romano José de Oliveira.

Outorga o Título de “Cidadão Capão-bonitense” ao Digníssimo Sr. Flávio Henrique Monteiro, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este município na área de trabalhos voluntários sociais.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de “Cidadão Capão-bonitense” ao Digníssimo Senhor Flávio Henrique Monteiro, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município na área de trabalhos voluntários sociais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 21 de agosto de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
– Presidente –

HEITOR HENRIQUE SILVEIRA ROLIM
– 1º Secretário –

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
–Escriturária–

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

LEI Nº 4476 – DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei nº 0022-2018; Autor Vereador Heitor Henrique Silveira Rolim.

Regula no âmbito municipal a aplicação do artigo 55, inciso VI e artigo 56, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obrigando a utilização do seguro garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou serviços, denominando essa modalidade e aplicação da Lei, como Seguro Anti Corrupção – SAC; e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º. É obrigatória a contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto nas modalidades de tomada de preço e concorrência, conforme fixado no artigo 23, inciso I, alíneas “b” e “c”, e inciso II alíneas “b” e “c” da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º. O contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela SUSEP.

§2º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73 de 1966.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII - Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX - Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X - Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;

XI - Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º. Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º. A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

§3º. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – Apólice: documento assinado e emitido pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Parágrafo Único. A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º. Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º. É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora, permite-se, todavia:

I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II – Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único. No caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

4



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

Art. 9º. Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10. A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraiadas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único. Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11. Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12. A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I – Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993:

- a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;
- b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;
- c) Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

5



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18. Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º. A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º. A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º. A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º. Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19. Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária

7



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

Art. 13. Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único. Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14. O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15. A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16. A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei – em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17. Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia, desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

6



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III

DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20. Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único. O poder de fiscalização da seguradora não afasta o controle realizado pela administração pública, seus respectivos órgãos, comissões, conselhos ou divisões, sendo eles exercidos de modo solidário.

Art. 21. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designada, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O representante da seguradora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise: a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal Obras, e para a Comissão Especial

8



§3º. As visitas em canteiro de obras deverão ser realizadas por profissional capaz e habilitado, observando as condições de segurança, e se necessário, utilizando equipamentos de proteção.

Art. 24. Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Os agentes públicos ou privados que praticem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25. A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único. A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26. Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador da não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

10

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



§2º. Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29. Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único. A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30. Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora sub-rogar-se nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, adotando taxativamente uma das seguintes soluções:

I – prioritariamente contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrential de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal;

II – na impossibilidade de aplicar o inciso “I”, excepcionalmente, mediante aceitação expressa do Segurado e com o aval dos seus órgãos de controle e fiscalização, assumir ela própria, nos limites das obrigações assumidas pelo tomador no contrato rescindido, a execução da parcela restante do projeto com mão de obra própria ou por intermédio de terceiros contratados; ou

12

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



§1º. A notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

§2º. Sem prejuízo da ação da seguradora, é facultado ao segurado direcionar questionamento sobre a possível ocorrência de sinistro, momento em que a seguradora, por seu corpo técnico, deverá analisar em até 30 (trinta) dias.

Art. 27. O recebimento da notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único. Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28. Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º. Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

11

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



de acompanhamento de Obras e serviços constituída para este fim, e se existente, para o Conselho fiscalizador, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22. O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23. A seguradora tem poder e competência para:

I – fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito às subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil e;

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º. O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º. A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

9

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

III – facultativamente e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º. A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º. O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º. Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º. O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no §2.º deste artigo.

§5º. Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º. Na hipótese de a seguradora optar por executar diretamente o contrato principal, o segurado deve colocar à sua disposição os recursos disponíveis para a continuidade e o término do projeto, conforme os termos da apólice.

13



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

Parágrafo único. O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34. O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no §4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas

15



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

§7º. Na hipótese do §6.º deste artigo, o segurado obriga-se, ainda, a pagar à seguradora o restante do valor do contrato parcialmente inadimplido.

§8º. Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31. O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32. O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único. A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

14



ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 do mesmo diploma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A utilização do seguro garantia nos contratos objeto desta Lei torna-se facultativa a partir da data de sua publicação, passando a ser obrigatória após 90 (noventa) dias dessa data, não se aplicando aos contratos vigentes à época e às licitações cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência de sua aplicação obrigatória.

Art. 36. O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventual conflito entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo único. Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 26 de junho de 2015.

Art. 37º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 15 de agosto de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Escriturária-

16

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, Pç. Dr. Thomaz Eurico Gomes, 50, Centro

Telefone: (15) 3542-3553

**RESOLUÇÃO N° 04/2018**

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura responsável em fazer valer a Lei Municipal N° 2.272, 27 de Novembro de 2001.

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal N° 2.272, 27 de Novembro de 2001 e no Regimento Interno, mediante às deliberações dos membros do referido órgão colegiado e registrado em ata cumpri as substituições e alterações, por motivo de ausência e desistência de membros do conselho.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir e alterar os membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2° Fica indicado para a substituição na composição de: **Representante da Área de Artes Audiovisuais (suplência):**

O Sr. **Eduardo Costa Neto**, portador do RG. 47.708.844-2, substituindo o Sr. Rodrigo dos Santos Duarte.

Fica indicado para a substituição na composição de: **Representante da Área de Tecnologia e Educação (suplência):**

O Sr. **Rafael de Souza Almeida**, portador do RG. 44.513.295-4, substituindo a Sra. Conceição Aparecida Proença França.

Capão Bonito, 31 de agosto de 2018.

PAULO RENATO DO CARMO MENDES HONORATO

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito/SP

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, convida toda a população para participar da Audiência Pública da Saúde, à realizar-se no dia **28 de setembro de 2018** às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Capão Bonito. Em cumprimento com o artigo 12 da Lei Federal Nº 8689 de 1993.

Ana Fernanda Mello de Oliveira Lima Cezar
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO - APAE.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 4.487/2018

OBJETIVO: Fornecimento pela Prefeitura de uma cota mensal de até 100 (cem) litros de combustível para uso de veículo da Entidade.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2018

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

**É PROIBIDA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA OU ELEITORAL DE QUALQUER
NATUREZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES) – Art. 37, §3º.
ATO DA MESA Nº 008/2018.



acessasp

**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 3136/2018 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base do parecer jurídico exarada ao processo nº 6272/2018. Após será designada nova data. As alterações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 28 de agosto de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÕES/ABERTURA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PROCESSO Nº 3136/2018 - RERRATIFICADO

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores.

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Citadini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2018/2019. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 25 de Setembro de 2018, às 09:00 horas, no Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 – PROCESSO Nº 1185/2018

OBJETO: Seleção da Melhor Proposta Técnica e Financeira para firmar contrato com instituições privadas sem fins lucrativos, para operacionalização e administração de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, previamente avaliadas e encaminhadas pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental/SMS-SP, nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta elaborado pelo Ministério Público Federal e o Estado de São Paulo para os municípios de Sorocaba e Região,

cuja à abertura será em 26 de Setembro de 2018, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÃO/ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – PROCESSO Nº 5689/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - RERRATIFICADO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, para as cidades de Osasco, São Paulo e Guarulhos, Itapetininga, Sorocaba, Itu, Salto, Botucatu, Jaú, Bauru, de segunda à sexta, em datas a definir conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 18 de Setembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 28 de agosto de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 – PROCESSO Nº 5515/2018 - REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para a Secretaria Municipal de Educação e Obras, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 20 de setembro de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 28 de agosto de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 – PROCESSO Nº 5514/2018 - REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a Aquisição de óleo homologado pela NBR tipo 1º linha, óleo lubrificante, óleo hidráulico, fluido de freio e outros, para atendimento a veículos do Transporte Escolar Municipal, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 20 de setembro de 2018, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 29 de agosto de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018 – PROCESSO Nº 6229/2018 e 6560/2018 - REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para Secretaria Municipal de Educação e Administração e Finanças, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo

I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 17 de setembro de 2018, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 30 de agosto de 2018.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 – PROCESSO Nº 0944/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 11, 22 e 29, com proposta no valor global de **R\$ 7.718,70 (sete mil e setecentos e dezoito reais e setenta centavos)**, a empresa licitante **JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS P/ HIGIENIZAÇÃO LTDA/EPP – CNPJ: 59.902.262/0001-94**, os itens nº 17, 26, 33, 35, 41, 44, 48, 53, 58, 64, 77, 79 e 94, com proposta no valor global de **R\$ 177.475,54 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, a empresa licitante **J.J. SOUTO/ME – CNPJ: 00.149.755/0001-52**, os itens nº 01, 04, 05, 10, 18, 21, 23, 24, 28, 34, 36, 40, 42, 47, 49, 57, 63, 67, 68, 70, 72, 75, 81, 83, 85, 86, 88, 92 e 93, com proposta no valor global de **R\$ 281.109,02 (duzentos e oitenta e um mil e cento e nove reais e dois centavos)**, a empresa licitante **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI/ME – CNPJ: 19.448.616/0001-58**, os itens nº 20, 60, 89, com proposta no valor global de **R\$ 7.822,00 (sete mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, a empresa licitante **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE/ME – CNPJ: 20.469.115/0001-37**, os itens nº 02, 08, 12, 13, 14, 19, 31, 32, 46, 50, 51, 59, 71, 73, 78, 95 e 96, com proposta no valor global de **R\$ 245.031,02 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e um reais e dois centavos)**, a empresa licitante **MISAEI SANTAN DA SILVA/ME – CNPJ: 74.434.457/0001-40**, os itens nº 03, 07, 09, 15, 16, 25, 37, 43, 45, 61, 62, 65, 66, 69, 74, 80, 84, 87, 97 e 98, com proposta no valor global de **R\$ 195.441,46 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, a empresa licitante **JOSIANE APARECIDA ALIGA DA SILVA FERRAZ/ME – CNPJ: 19.252.273/0001-51** e quanto aos itens nº 06, 30, 38, 39, 52, 54, 55, 56, 76, 82, 90, 91 e 99, restaram **FRACASSADOS**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 032/2018 – Registro de Preços.

Capão Bonito, 30 de Agosto de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de locação de Som, Iluminação e Palco, para

serem utilizados na Virada Cultural 2018, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **IBRASOM EVENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**. Capão Bonito, 21/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de colocação de vidros diversos, vitrôs e portas em vidros no Centro Educacional, Cultural e Esportivo “Paulo Freire”, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **COMÉRCIO DE VIDROS DE PAIVA E ROMANOFF LTDA - ME**, no valor de **R\$ 15.280,00 (quinze mil, duzentos e oitenta reais)**. Capão Bonito, 24/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos de gráfica, visando a padronização de documentos do Sistema Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, as empresas **1ª JR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, no valor de **R\$ 7.152,55 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** e **2ª MATHEUS SAMPAIO MACHADO - ME**, no valor de **R\$ 8.194,38 (oito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**. Capão Bonito, 24/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2018.

OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial, para realização de linha/rota que se inicia no Faxinal, Fazenda São Roque, Fazenda Santo Antonio, Sítio Velho e Bagaçu para unidades escolares, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Setor de Transporte, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a empresa **SILVIO ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME**, no valor de **R\$ 9.216,00 (nove mil, duzentos e dezesseis reais)**. Capão Bonito, 24/08/2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 102/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

CONTRATADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
OBJETO: Aquisição de Veículos, para as Secretarias

de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 194.575,40 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 20/08/2018

CONTRATO Nº 105/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

CONTRATADO: SPACEJOY MIDIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de vídeos institucionais e comunicação em locais públicos em sistemas de TV indoor com prazo de veiculação de 06 (seis) meses, para a Assessoria de Imprensa, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: 22/08/2018

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016 – Processo nº 5162/2018

CONTRATADA: TEFEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de telecomunicações STFC (serviço de telefone fixo comutado) e SCM (serviço de comunicação multimídia – link internet banda larga), para custear o consumo de telefones desta municipalidade, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 426.106,92 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 1.163.221,24 (um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).**

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 19/09/2019.

ASSINATURA: 15/08/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 076/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2017 – Processo nº 5858/2018

CONTRATADA: ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

OBJETO: Locação de um imóvel, situado à Rua Marechal Deodoro, com esquina a Rua 24 de Fevereiro, s/n – Centro, nesta cidade de Capão Bonito/SP, para instalações da Sede do Conselho Tutelar, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 15.672,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 30.672,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 01/08/2019.

ASSINATURA: 24/08/2018.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: MIGUEL ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 28.784,27 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 242.370,89 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).**

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: SILVIO ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).**

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 085/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: VIAÇÃO MIRIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 29.048,88 (vinte e nove mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 245.894,88 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: JOSÉ ELIAS SOARES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 13.918,45 (treze mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 119.819,70 (cento e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).**



“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: AIRTON JOÃO DE ALMEIDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 13.081,25 (treze mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 112.612,50 (cento e doze mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: RSS TRANSPORTES EIRELLI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 28.875,35 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 248.579,10 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA JUNIOR - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 13.411,30 (treze mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 115.453,80 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: LUAN SALES - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria

Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 16.663,50 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 143.451,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 106/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: SILVIO ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 6.412,40 (seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 55.202,40 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 122/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017 – Processo nº 5172/2018

CONTRATADA: LABORMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA EPP

OBJETO: Realização dos Serviços de Exames Laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

ASSINATURA: 27/08/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2018 – Processo nº 5761/2018

CONTRATADA: MIGUEL ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 6.044,40 (seis mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 29.696,40 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/08/2018.

ASSINATURA: 23/08/2018.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2018 – Pro-

cesso nº 5864/2018

CONTRATADA: MIGUEL ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 2.406,00 (dois mil, quatrocentos e seis reais) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 32.102,40 (trinta e dois mil, cento e dois reais e quarenta centavos).

ASSINATURA: 30/08/2018.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 – Processo nº 4903 e 5205/2018

CONTRATADA: CONSTRÓI LTDA EPP

OBJETO: Empreitada e preço global, visando fornecimento e instalação de revestimento vinílico, junto ao espaço localizado ao Centro de Apoio Pedagógico “Paulo Freire”, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$ 2.724,88 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de R\$ 58.351,37 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 13/10/2018.

ASSINATURA: 12/07/2018.

ATA Nº: 033/2018

VIGÊNCIA: 27/08/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 053/2018

PROCESSO Nº: 4388/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de serviços de fornecimento e instalação de vidros para eventuais reparos em prédios públicos, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME / R\$ 216.480,00

ATA Nº: 034/2018

VIGÊNCIA: 27/08/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 054/2018

PROCESSO Nº: 5219/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Gêneros Alimentícios e de Higiene, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação e Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

AÇOUGUE E MINI MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA – ME / R\$ 17.663,25

JOSIANE APARECIDA ALIAGA DA SILVA FERRAZ – ME / R\$ 13.253,40

MISAEEL SANTANA DA SILVA – ME / R\$ 322.561,50

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -